



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3242/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição” de Cândido Mota, cadastrada no CNPJ nº 50.832.898/0001-32 e repassar os valores recebidos e oriundos de emendas parlamentares ao orçamento da União, assim disposto:

I – Portaria nº 1433/21, de 28 de junho de 2021, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Ação/Estratégica, Subvenção a Entidades de Saúde Pública;

II – Portaria nº 1433/21, de 28 de junho de 2021, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Ação/Estratégica, Apoio e Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município no exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
C.A. 900.0001	PROPOSTA Nº 36000.3886112/02-100 - EMENDA PARLAMENTAR BANCADA	
10.122.0004.0.040	SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 150.000,00
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculado	
3.3.50.39.02	Termo de Fomento (Portaria nº 1433/21)	R\$ 150.000,00
10.302.0017.2.005	CENTRAL DE REGULAÇÃO	R\$ 100.000,00
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculado	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 250.000,00

Art. 3º. Para cobertura dos créditos especiais abertos pelo art. 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), inscrito na receita: 1718.03.21.00.07, nos termos do inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos 8 – Emendas Parlamentares da União, dos seguintes repasses:

I – Portaria nº 1433/21, de 28 de junho de 2021, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Ação/Estratégica – Subvenção a Entidades de Saúde Pública;

II – Portaria nº 1433/21, de 28 de junho de 2021, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Ação/Estratégica – Apoio e Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º. Fica criada nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 5º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 6º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se despesas abertas com recursos oriundos de emendas parlamentares ao orçamento da União, não comprometendo as metas estabelecidas no orçamento programa de 2021.

Art. 8º. As despesas criadas por esta lei não tem caráter de natureza continuada, não se aplicando as vedações do Art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO